

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 4.215 /

“ANULA A PORTARIA Nº 4.050, DE 22-11-2008, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 3.999, DE 08-03-2006, POR MEIO DA QUAL FOI NOMEADA COMISSÃO SINDICANTE ESPECIAL VISANDO APURAR ‘RESPONSABILIDADES PELAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA Nº 009-SMA/2002 E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 162/2002, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS SUAS FASES INTERNA, EXTERNA E EXECUTÓRIA’ (SERVIÇOS E OBRAS DE RESTAURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS).”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

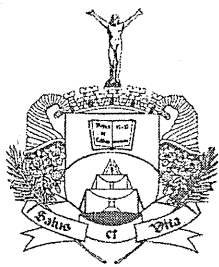
CONSIDERANDO que revogação é a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz, realizada pela Administração – e somente por ela – por não mais lhe convir sua existência;

CONSIDERANDO que toda revogação pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, mas inconveniente ao interesse público;

CONSIDERANDO que se o ato for ilegal ou ilegítimo não ensejará revogação mas sim, anulação;

CONSIDERANDO que em 21-11-2008 foi editada a Portaria nº 4.050, revogando (não anulando) a Portaria nº 3.999, de 08-03-2006, bem como todos os atos praticados pela Comissão Sindicante Especial por meio dela nomeada;

CONSIDERANDO que tal revogação pressupõe a existência de atos legais, legítimos e perfeitos praticados pela referida Comissão Sindicante Especial, mas inconvenientes ao interesse público, pois, do contrário, teria havido anulação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 4.215 - fl. 2 /

CONSIDERANDO que, todavia, tais atos não eram inconvenientes ao interesse público, inexistindo sequer indícios que apontem para tal suposta inconveniência;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser praticados com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e probidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 4.050, de 22-11-2008, se reveste de ilegalidade, eis que ausentes os requisitos da finalidade (objetivo de interesse público a se atingir) e do motivo (situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo);

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Cf. Súmula nº 473 do STF);

CONSIDERANDO que, segundo consta, os autos da Sindicância Administrativa instaurada com fulcro na Portaria nº 3.999, de 08-03-2006, desapareceram entre 2008 e 2012;

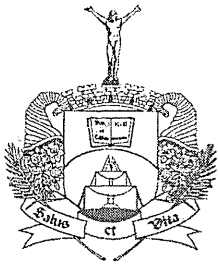
CONSIDERANDO que a supressão de documento público pode caracterizar crime (Cf. art. 305 do Código Penal),

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Portaria nº 4.050, de 22-11-2008, restaurando a Portaria nº 3.999, de 08-03-2006, bem como revalidando todos os atos praticados pela respectiva Comissão Sindicante Especial, determinando-lhe que prossiga com os trabalhos, paralisados na fase de elaboração do relatório final, para que em seguida seja proferida decisão final sobre o tema, devendo, inicialmente, se proceder à restauração dos autos desaparecidos.

Parágrafo único. Fica designado para integrar a comissão nomeada pela Portaria nº 3.999, em substituição a Elizabeth Maria Monteiro dos Santos, que não mais integra o quadro de servidores públicos municipais, o Dr. Ricardo Luiz Batista, Procurador Municipal.

Art. 2º. Visando apurar o desaparecimento dos autos da Sindicância Administrativa – Portaria nº 3.999/2006, fica determinada a instauração de sindicância administrativa, composta pelos servidores Dr. Ricardo Luiz



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 4.215 - fl. 3 /

Batista, Dra. Mariana Guimarães e Sra. Renata de Oliveira Cunha, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA
Procurador Geral